



**SINDI  
TERCEIRIZADOS**

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana, Limpeza Ambiental e Áreas Verdes) dos Municípios de Jundiá e Região.

CNPJ: 00.873.750/0001-78  
REG. MTE: 46010.001770/95  
Fundado em 01/05/1995

Informativo Janeiro/2020

Base Territorial: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ: RUA RANGEL PESTANA, 880 | CENTRO | FONE: (11) 2709-3328 | WhatsApp (11) 99484-0669  
www.sinditerceirizados.com.br | /Sinditerceirizados



# TRABALHADOR, VOCÊ FOI DIMITIDO?

VOCÊ PODE TER DIREITO A UMA  
MULTA DE ATÉ R\$ 4.000,00

*Sabe por quê?* PARA RECEBER

**NÃO HOMOLOGOU A SUA RESCISÃO NO SINDICATO!**



Isso mesmo trabalhador. E quem decidiu foi o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST). **SIM!**  
Então trabalhador, você precisa procurar seu Sindicato para fazer valer o seu direito.

Se a sua empresa te mandou embora e não homologou a sua rescisão de contrato no seu Sindicato e ainda demorou um tempão pra liberar os documentos do FGTS, Seguro Desemprego, etc, você tem direito de receber tais valores de multas pelos atrasos e pela falta de assistência do Sindicato.

**Pra que deixar pra lá? É um direito seu, trabalhador! CORRA ATRÁS DO SEU DIREITO!** A empresa terá que pagar, pois ela tentou te enganar, te enrolar e te ludibriar. O seu Sindicato pode ajudar você a receber o que é seu por direito!

Avise também os seus amigos, aqueles que você sabem que também foi demitido e não foram homologados com a assistência do Sindicato.

**VEJA BEM:** Não é o Sindicato que está falando e sim o Tribunal Superior do Trabalho. Você tem uma boa grana pra receber, um dinheiro que é seu por direito, não deixe para trás o que é seu!

Vamos dar apenas um pequeno exemplo:

- Multa do artigo 477, §6º e 8º da CLT (1 Salário): R\$ 1.000,00
- Multa da Convenção Coletiva de Trabalho (1 Salário): R\$ 1.000,00
- Multa pela ausência da homologação no Sindicato (1 Salário): R\$ 1.000,00
- Indenização por dano moral (se comprovado, 1 Salário): R\$ 1.000,00



Somando o total neste exemplo de R\$ 4.000,00. E nesse exemplo jogamos um valor mínimo!

**O SEU SINDICATO PODE TE AJUDAR!  
MAS ISSO DEPENDE DE VOCÊ, TRABALHADOR!**

# TST VALIDA CLÁUSULA QUE PREVÊ HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO POR SINDICATO

A Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho validou cláusula de acordo coletivo que obriga demissões a ser homologadas pelo sindicato. A previsão foi extinta pela reforma trabalhista de 2017, mas, segundo o TST, NÃO HOUVE PROIBIÇÃO. A decisão é de 12/08/2019.

Segundo o relator, ministro Guilherme Caputo Bastos, a lista de assuntos que não podem ser objeto de negociação, prevista no artigo 611-B, acrescentado à CLT pela reforma trabalhista, é taxativa. Portanto, se não há menção à previsão de homologação de demissões pelo sindicato no artigo, TAMBÉM NÃO HÁ PROIBIÇÃO.

**IMPORTANTE: Analisar Cláusulas das Convenções Coletivas**

Ao proceder à rescisão de contrato de trabalho de empregado, devem ser analisadas as cláusulas constantes dos Acordos, Convenções Coletivas firmadas entre Sindicato de Empregados e Patronal ou Dissídios Coletivos, para verificar, dentre outras obrigações, a obrigatoriedade da homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao respectivo Sindicato laboral.

**CONCLUSÃO:** Caso não seja feita a homologação no Sindicato dos Empregados, se houver previsão nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, além da multa que poderá ser aplicada pelo Sindicato, o empregador poderá arcar, ainda, com a multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT!

Processo: RO 585-78.2018.5.08.0000

## ATRASO EXCESSIVO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO GERA DANO MORAL

A 7ª turma do TRT da 3ª região deu razão ao recurso de um trabalhador e condenou uma rede de supermercados a pagar indenização por danos morais por atraso na homologação do acerto rescisório, privando o trabalhador de receber o FGTS e o seguro-desemprego. A empresa levou cerca de quatro meses para entregar as guias ao funcionário.

O juiz convocado Antônio Gomes de Vasconcelos, relator, considerou a conduta contrária à lei e destacou que o dano moral decorre do simples fato de o reclamante ter ficado sem seus meios de sobrevivência após a dispensa e durante período tão longo.

Na visão do magistrado, a empresa demonstrou desprezo à pessoa do trabalhador. "Ainda que o autor não tenha produzido prova de lesão efetiva, com a impossibilidade honrar compromissos financeiros, considero evidenciada a ofensa à honra subjetiva do trabalhador e também à sua dignidade", concluiu.

Com esses fundamentos, o relator reformou a sentença e deferiu a indenização por danos morais no valor de R\$3.500, no que foi acompanhado pela maioria da turma julgadora.

Processo : 0000541-60.2011.5.03.0027



## ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO GERA DIREITO À MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Quando o acerto rescisório não é realizado integralmente no prazo fixado pela lei, o empregador deve ser penalizado com o pagamento de multa, no valor equivalente a uma remuneração mensal do trabalhador. Interpretação dada ao artigo 477 da CLT pelo magistrado ao julgar caso de trabalhador cuja homologação da rescisão contratual foi realizada com atraso. Neste sentido, não basta o pagamento da rescisão ser realizado nos prazos legais. Se a homologação demorar a acontecer, prejudicando o trabalhador que não poderá sacar seu FGTS ou requerer seu seguro desemprego, o trabalhador também terá direito de receber a multa do art. 477 da CLT:

**Art. 477.** Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

**§ 8º** Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A, a inobservância ao disposto no § 6º sujeitará o infrator ao pagamento da multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, exceto quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019).

Processo : 0002100-30.2011.5.03.0002 RO

DISQUE  
**DENÚNCIA**  
Sigilo **ABSOLUTO**



**0800 77 35 900**

A LINHA DIRETA E GRATUITA DO TRABALHADOR COM O SINDICATO PARA DENÚNCIAS 24 HORAS